



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.152, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“Institui o Plano Municipal de Juventude, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Juventude, destinado aos jovens com idade entre 15 (quinze) anos e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Juventude tem por objetivos:

- I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos e familiares;
- II – tornar as políticas públicas de juventude, responsabilidade do Estado e não de Governos;
- III – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não – governamentais, jovens e legisladores – para construir políticas integrais de juventude;
- IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- V – criar políticas universalistas, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- VI – partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
- VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, esporte, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
- VIII – apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Juventude adotará algumas prioridades, dentre elas as seguintes:

- I - erradicar o analfabetismo da população juvenil, nos próximos 5 (cinco) anos, em acordo com o estabelecido na Década das Nações Unidas para a alfabetização (2003-2012);

P.L. nº 77/2009
Autor: Vanderlei Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- garantir a universalização do ensino público e gratuito;
- III - articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
- IV - instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;
- V - incentivar o empreendedorismo juvenil;
- VI - ampliar a cobertura dos programas para o primeiro emprego;
- VII - promover atividades preventivas na área da saúde;
- VIII - criar áreas de lazer e estimular o desporto de participação;
- IX - estimular projetos culturais produzidos por jovens;
- X - garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à internet;
- XI - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Juventude compõe-se das temáticas:

- I - emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;
- II - bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III - desenvolvimento da cidadania e organização juvenil: formação da cidadania e protagonismo e organização juvenil;
- IV - apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, ao desenvolvimento tecnológico e à comunicação;
- V - equidade de oportunidade para jovens em condições de exclusão: jovem afrodescendente; jovem portador de deficiência; jovem homossexual e jovem mulher.

§1º. O incentivo permanente à educação deverá seguir objetivos e metas:

- I - erradicar o analfabetismo em geral, e, especialmente, da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais municipais;
- II - melhorar a qualidade dos ensinos fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- III - articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;
- IV - articular com os demais níveis de governo a promoção da capacitação profissional dos educadores, preparando-os para lidar com a diversidade.

§2º. A formação para trabalho e garantia do emprego e renda deverão seguir objetivos e metas:

- I - oferecer ao jovem, programas de bolsa-trabalho, na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do benefício prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido.
- II - vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico e social, criando controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dar continuidade aos programas municipais de formação profissional visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;

IV - incluir, nos programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas e sócio-educativas.

§3º. A promoção da saúde integral do jovem deverá seguir objetivos e metas:

I - capacitar os profissionais da saúde, enfatizando a formação sobre sexualidade, e em uma perspectiva multiprofissional para lidar com o uso e abuso de substâncias entorpecentes e drogas;

II - estimular os professores e profissionais de saúde da rede municipal a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes, que são de ocorrência tardia;

III - estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social dos usuários de drogas.

§ 4º. O incentivo ao desporto, a oportunidade ao lazer, e a preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão seguir objetivos e metas:

I - destinar nos orçamentos públicos recursos ao desporto;

II - ampliar as modalidades de prática desportiva nas escolas, como basquete, vôlei, handball, danças, jogos, recreação, natação e elaborar programas para esportes não convencionais como: patins, skates, rapel, mountain-bike;

III - criar áreas de lazer nas praças públicas;

IV - promover torneios esportivos municipais.

§5º - A formação da cidadania deverá seguir objetivos e metas:

I - promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, as escolas, a Câmara Municipal, etc;

II - vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;

III - viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional e no acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa.

§6º - O protagonismo e a organização juvenil deverão seguir objetivos e metas:

I - abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamado "protagonismo juvenil";

II - criar centros de referência da juventude, com atividades esportivas, de lazer, culturais, com palestras que incentivem a formação política dos jovens, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento que abordem temas como sexualidade, dependência química, aborto, família, etc;

III - garantir espaço nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;

IV - estimular a participação dos jovens na política;

V - estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Diálogo, Rodas de Diálogo, etc) para valorizar, estimular e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis.

§7º - O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deverão seguir objetivos e metas:

I - garantir recursos financeiros no orçamento municipal para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;

II - estimular os projetos culturais produzidos pelos jovens;

III - promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de platéia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços pra a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;

IV - criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude.

§8º - O desenvolvimento tecnológico e a comunicação deverão seguir objetivos e metas:

I - ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros comunitários;

II - fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas municipais;

III - apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;

IV - apoiar a criação de rádios comunitários e rádios livres nas escolas públicas municipais;

§9º - A equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão deverá seguir objetivos e metas:

I - resgatar, valorizar e reconhecer a cultura afrobrasileira;

II - estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção racial, observando o critério da diversidade racial e cultural.

III - construir redes de informação para integrar os jovens portadores de deficiência para participarem das discussões e construção das políticas públicas;

IV - estimular a aplicação no Município do art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que obriga as empresas com mais de 100 empregados a preencher dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas.

V - disponibilizar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento da capacidade da pessoa portadora de necessidades especiais;

VI - garantir a acessibilidade aos prédios e locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - criar programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que despendem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes;

VIII - desenvolver a consciência dos jovens acerca da diversidade sexual;

IX - desenvolver programas de prevenção à gravidez precoce, e garantir apoio médico, psicológico e social às jovens em virtude de gravidez indesejada.

Art. 5º. O Município desenvolverá mecanismos de monitoramento das metas contidas nesta lei e procederá a avaliação bienais da implantação do Plano Municipal da Juventude.

Paragrafo Único. A Conferência Municipal de Juventude será responsável por aprovar medidas que corrijam os erros encontrados nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude e a Coordenadoria Municipal de Juventude se empenharão na divulgação e cumprimento deste Plano Municipal de Juventude.

Art. 7º. O Plano Municipal de Juventude terá duração de dez anos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 28 de maio de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

